

LEIA-SE:

.... **EXONERAR**, a contar de 16/06/2004....
Vitória, 09 de julho de 2004.
Protocolo 18086

PORTARIA N.º 196-S, de 09 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **WALDIR JOSÉ DIAS** n.º funcional 397018, do cargo em comissão de Diretor de Unidade, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Justiça.

Vitória, 09 de julho de 2004.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 18230
ORDEM DE SERVIÇO N.º 037/2004/SEJUS/GRH

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, neste ato representada pelo **Chefe do Grupo de Recursos Humanos - GRH, JOSÉ CARLOS GOMES**, resolve rescindir os contratos firmados com os estagiários abaixo relacionados, conforme cláusula décima primeira, letra "e". (por mútuo interesse e acordo entre ambas as partes)

Nome	A partir
Ana Beatriz Valença de Souza	05/06/2004
Zélia Rodrigues Pires	07/06/2004
Bernardo Coelho Santana	17/06/2004

Vitória, 08 de Julho 2004.

JOSÉ CARLOS GOMES
CHEFE/GRH/SEJUS
Protocolo 18186

Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 127-P DE 08/07/ 2004

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, entrevistarem os candidatos ao Cargo de Assistente de Aluno do processo de seleção para contratação temporária emergencial, conforme Lei Complementar n.º 274 de 10/12/2003 e Edital n.º 001 de 06/07/2004:

ANGELA MARIA EMMERICH TÓBIO
ROSA ELIZABETH S. VIEIRA L. RIBEIRO
EDIMILSON XAVIER
MACELMO DA PENHA CAMPOS
INÊS FRACISCHETTO

Publique-se
Cumpra-se.

Vitória(ES), 08 de julho de 2004.

SILVANA GALLINA
Diretora Presidente do ICAES
Protocolo 18074

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0128-P DE 09/07/2004

NOMEAR, nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar n.º 46/94, **ANTONIO MILAGRE FERREIRA DE MORAIS** para exercer o cargo de Assistente do DTE, referência **ICAES-3**, do Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – ICAES.

Publique-se
Cumpra-se.

Vitória(ES), 09 de Julho de 2004.

SILVANA GALLINA
Diretora Presidente do ICAES
Protocolo 18141

SECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA -

PORTARIA N.º 10-R, DE 08 DE JULHO DE 2004

A **Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, na qualidade de **Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, observando, respectivamente, o disposto na Lei Complementar N.º 152 de 16 de junho de 1999, regulamentada, respectivamente, pelo Decreto 7.453-E de 16 de julho de 1999, e o que consta no Regimento Interno do Colegiado;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 5º da Portaria N.º 03 - R, de 01 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 5º - Fica, temporariamente sobrestado, o cadastramento das entidades ambientalistas, junto ao CONSEMA, até que sejam efetivadas as normas legais e os procedimentos administrativos destinados à regularização das referidas entidades."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA BRITTO ABAURRE
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 18075

RESOLUÇÃO N.º 002/2004, 02 DE JULHO DE 2004

O Conselho Estadual de Meio

Ambiente – **CONSEMA**, em sua 80ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 02 de julho de 2004, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 152, de 16 de junho de 1999, tendo em vista seu Regimento Interno, e ainda;

Considerando que o Conselho Estadual de Meio Ambiente tem atribuições legais previstas na Lei Complementar n.º 152 de 16 de junho de 1999, artigo 10, VII, para, no Estado Espírito Santo, apreciar e deliberar sobre Parecer Técnico, decorrente de EIA/RIMA, elaborando pelo IEMA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Parecer Técnico do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, decorrente de avaliação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e respectivo Relatório de Impacto de Meio Ambiente – RIMA, do Projeto GASODUTO CACIMBAS/VITÓRIA da Empresa PETROBRAS S.A, tendo concluído favoravelmente, pela concessão da Licença Ambiental Prévia, do empreendimento com as considerações complementares agregadas e aprovadas pela Plenária do Colegiado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA BRITTO ABAURRE
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA
Protocolo 18079

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 142-S DE 07 DE JULHO DE 2004.

A **DIRETORA PRESIDENTA DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

ART.1º - DESIGNAR os servidores, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Especial de Licitação para contratação de uma pessoa jurídica para implantação do restaurante nas dependências do IEMA.

- Rosemary Almeida Rolin Rocon
- Humberto Henrique Ramos Brotto - Membro
- Antonio Sérgio Marangoni - Membro
- Patrícia de Carli Silva - Suplente

ART.2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 18065

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 143-S DE 09 DE JULHO DE 2004

ART.1º - EXONERAR, a partir de

01/07/2004, na forma do Art. 64, parágrafo 2º, Alínea "b" da Lei Complementar nº 046 de 31.01.94, **FÁBIO OLIVEIRA DAMASCENO**, do cargo em comissão de Assistente de Subgerência, ref. IM -11, deste Instituto.

Protocolo 18169

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP -

ORDEM DE SERVIÇO N.º 023/2004

Art. 1º - Compete, exclusivamente, à Coordenação de Promoção, Recrutamento e Seleção, através da Divisão de Recrutamento e Seleção, administrar as políticas de recrutamento e seleção de pessoal para a autarquia, sendo esta em qualquer modalidade de contratação.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Protocolo 18112

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP -

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 0661 DE 09 DE JULHO DE 2004.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto N.º 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **FATIMA NEGRELLI DE CAMPOS GONÇALVES**, para atuar como presidente da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia – CJD.P.

§ 1º - Atuarão na equipe os servidores abaixo mencionados:

- Juliana Loureiro Carasso - membro
- Luciana Pimentel Soares - membro
- Regina Célia Miranda - suplente.
- Adriana Aquino Alcoforado Corrêa - suplente
- Adriana Passamani - suplente

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 09 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 18149

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º

027, de 06 de Julho de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base na Lei N.º 9.503/97; Resolução 53/98 do CONTRAN; e

CONSIDERANDO que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos dispositivos contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII; 262, § 2º; 271 e 328;

CONSIDERANDO que o Art. 256, inciso IV dispõe que "a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no CTB, e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar à penalidade de apreensão do veículo";

CONSIDERANDO que o Art. 262 estabelece que o veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o proprietário, pelo prazo de até trinta dias, de conformidade com o constante na Resolução N.º 53/98 do CONTRAN";

CONSIDERANDO a que disposição prevista no inciso II do Art. 269 do CTB estabelece que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as medidas administrativas previstas, como a remoção do veículo;

CONSIDERANDO que a previsão contida no Art. 271 dispõe que o veículo apreendido será removido para depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previsto na legislação específica; e

CONSIDERANDO ainda que o Art 181 do CTB determina a apreensão do veículo que se encontrar estacionado em desacordo com a legislação de trânsito;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regularizar o Credenciamento de Empresas de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei N.º 9.503/97 e Resolução 53/98 do CONTRAN, através do Regulamento de Credenciamento, que integra o presente instrumento.

Artigo 2º - A empresa credenciada só efetuará a liberação do veículo mediante a GUIA DE LIBERAÇÃO emitida pela CIRETRAN do Município

onde se encontra localizado o Pátio de Remoção de Veículo que detém a guarda do veículo.

§ 1º - Após a quitação do DUA, emitido pela CIRETRAN conforme descrito no "caput" deste artigo o usuário deverá dirigir-se novamente à CIRETRAN, devidamente munido dos referidos comprovantes pagos com a finalidade de retirar a GUIA DE LIBERAÇÃO do veículo apreendido.

§ 2º - Este pagamento somente poderá ser efetuado diretamente à Empresa Credenciada quando realizado fora do horário bancário e em finais de semana e feriados, devendo ser preenchido o DUA Manual, no valor total dos serviços prestados e das taxas, impostos e multas devidas; cabendo à Empresa Credenciada a obrigatoriedade de recolher o valor total dos serviços prestados e das taxas, impostos e multas devidas à rede bancária no primeiro dia útil subsequente na conta do DETRAN/ES, sob pena de apuração de responsabilidade; sendo vedado à Credenciada reter a qualquer título, os valores descritos.

§ 3º - Até o 10º dia do mês subsequente todas as Empresas Credenciadas deverão encaminhar à Subgerência de Veículos o controle de movimentação dos pátios, conforme Sistema Informatizado constante do Anexo IV.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior ensejará o imediato descumprimento, além da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, após o devido processo legal, nos termos do Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Artigo 4º - Fica concedido um prazo de 30 (trinta dias) para que todas as Empresas interessadas em se Credenciarem no DETRAN/ES formalizem o pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação devida.

Artigo 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário

VITÓRIA, 06 de Julho de 2004

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
DIRETOR GERAL DETRAN-ES

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Credenciamento de Empresas de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, será autorizado nos termos do art.262 do Código de

Trânsito Brasileiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, através das Resoluções e Portarias.

Artigo 2º - O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da apresentação de toda a documentação exigida, seguido da homologação do pedido pelo Diretor Geral.

Artigo 3º - O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração, até o limite de sessenta meses.

Artigo 4º - Por ocasião da liberação do veículo removido e mantido em guarda a Empresa Credenciada fornecerá ao usuário o DUA para o pagamento devido na rede bancária, na forma do Art. 21, § 4º deste Regulamento.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior ensejará o imediato descumprimento, além da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, após o devido processo legal, nos termos do Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica concedido um prazo de 30 (trinta dias) para que todas as Empresas interessadas em se Credenciarem no DETRAN/ES formalizem o pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação devida.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I Documentos Necessários:

Artigo 7º - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos proprietários da requerente, com os seguintes documentos:

Parágrafo Único - A documentação exigida será recebida no Protocolo do DETRAN-ES, sita na Av. Nossa Senhora da Penha, 2270, Bairro Santa Luiza, Vitória, ES, das 12h às 18h.

Art. 8º - O processo de credenciamento terá início com a entrega do requerimento (conforme Anexo I), firmado pelo representante legal da empresa, ao Diretor Geral do DETRAN-ES, o qual deverá conter a razão social, nome fantasia da pessoa jurídica, componente(s) do quadro societário devidamente qualificado(s), e estar instruído com os seguintes documentos:

I - Da Empresa

a) Firma Individual ou Contrato Social, registrado na Junta Comercial, tendo como objeto social a atividade de exploração de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos ou ambos;

b) Prova de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débitos);

c) Alvará Municipal de Funcionamento;

- d) Atestado de Idoneidade Financeira;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- g) Certidão Negativa de Débitos fiscais quanto à Dívida da União;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo INSS (CND);
- i) Certidão de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Alvará de Licença e Localização;
- k) conta corrente da pessoa jurídica junto ao BANESTES (número da conta e agência);
- l) comprovante de pagamento da taxa de credenciamento;
- m) Comprovação do endereço da sede da empresa através de contrato de locação e/ou escritura pública;
- n) Relação dos Profissionais do Quadro de Pessoal;
- o) Cópia autenticada em Cartório do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV - dos veículos empregados na atividade de Remoção, o qual deverá estar devidamente regularizado;
- p) Certidões Negativas Estadual e Federal das Varas de Falência e Concordata, Vara Civil e Vara Criminal expedidas por Cartórios da Comarca da sede da Empresa. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente.

II - Dos Proprietários e Sócios

- a) - declaração subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa de que aceita(m) as exigências do credenciamento e da legislação em vigor;
- b) - documento de identidade e CPF de seu(s) proprietário(s) e sócio(s), quando for o caso;
- c) - Alvará de folha corrida do(s) proprietário(s) e sócio(s) da empresa, expedido pela Polícia Civil e Certidões Negativas Estadual e Federal das Varas de Falência, Vara Civil e Vara Criminal expedidas por Cartórios da Comarca do local do domicílio e residência dos Sócios. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente.

Parágrafo Único - O(s) proprietário(s) e seu(s) sócio(s) deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, sendo vedado o exercício de cargo, função pública ou emprego em entidade da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

Art.9º - Deferido o pedido de credenciamento, será expedido pelo DETRAN-ES o Certificado de Credenciamento para o exercício das atividades de remoção, depósito e guarda de veículos, o qual deverá ser afixado no estabelecimento em local visível (Anexo I);

§ 1º - A validade do Certificado de Credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Aditamento

nos termos da Lei Nº 8.666/93;

§ 2º - Desatendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento;

§ 3º - A transferência do controle da empresa credenciada, deverá ser comunicada ao DETRAN-ES, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação documental, sob pena de cassação da credencial ou descumprimento.

Art. 10 - A renovação do credenciamento deverá ser solicitada anualmente ao DETRAN-ES e dependerá da análise do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, da aceitação das regras de credenciamento vigentes à época da renovação, da apresentação da documentação solicitada para tal fim, bem como das demais determinações desta Autarquia.

III - DOS VEÍCULOS

Art. 11 - Os veículos utilizados para remoção deverão:

I - atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado (art.100 do CTB);

II - possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

III - estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito como mecanismo operacional (quincho);

Art. 12 - Os veículos utilizados para o serviço de remoção quando exercendo a atividade, deverão estar portando, além dos equipamentos obrigatórios previstos, os abaixo relacionados:

I - extintores de incêndio - 01 (um) de 08 (oito) kg de pó químico seco ou 02 (dois) de 6 (seis) kg de gás carbônico, com observância da validade anual;

II - 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 metro, com aplicação de, pelo menos, 02 (duas) faixas de material refletivo, as quais deverão ter uma largura mínima de 0,10m. Os cones poderão ser nas cores preta com faixas amarelas; ou cones na cor vermelha ou laranja, com faixas brancas;

III - dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação, na conformidade da Resolução Nº 679/87 do CONTRAN e Instrução de Serviço N Nº 0459, de 28 de Novembro, publicada em 05 de Dezembro de 2002 do DETRAN/ES;

IV - fariote portátil de longo alcance, com extensão mínima de 30 (trinta) metros de fio;

V - sistema de sinalização para o veículo rebocado (bastão luminoso) que obedeça à sinalização traseira do veículo rebocador com dimensões apropriadas à largura do veículo, conectado ao veículo rebocador através de plug;

VI - haste metálica rígida para rebocamento de veículo (cambão);

VII - dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja extensão mínima deverá

ser de 30 (trinta) metros e espessura compatível com o peso a ser removido;

VIII - quatro calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 x 20 x 15 centímetros.

§ 1º - Fica autorizada a Subcontratação total ou Parcial de Veículos para a Prestação do Serviço de Remoção de Veículos, cabendo à Empresa Credenciada a responsabilidade administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos subcontratados.

§ 2º - Os Subcontratados deverão atender ao estabelecido nos Artigos 11 e 12 do presente Regulamento.

Art. 13 - O veículo a ser utilizado para a remoção de outros veículos em perímetro urbano, deve atender à solicitação com um tempo de atendimento de no máximo 30 minutos, para chamadas dentro do mesmo município de localização do centro de remoção, considerando as condições de trânsito locais, e para os demais municípios, um tempo de aproximadamente 01 (uma) hora.

IV - DA REMOÇÃO

Art. 14 - A remoção de veículo por estacionamento irregular em via pública, fica condicionada ao acionamento da Autoridade de trânsito, devidamente credenciado pela autoridade municipal/estadual de trânsito.

Art. 15 - O funcionário responsável pela remoção deverá se ater somente nas partes externas do veículo, anotando em ficha própria as condições que o mesmo se encontra e se existem objetos visíveis, caso o infrator não esteja presente. (ficha padronizada), utilizar, se possível, fitas adesivas auto destrutível, a fim de vedar todas as portas.

Art. 16 - Por ocasião da apreensão do veículo e estando o infrator presente, a Autoridade de Trânsito responsável pela apreensão, emitirá o Termo de Apreensão que deverá constar:

- os objetos que se encontram no veículo;
- os equipamentos obrigatórios ausentes;
- o estado geral da lataria e da pintura;
- os danos causados por acidentes, se forem o caso;
- identificação do proprietário e do infrator, quando possível;
- dados que permitam a precisa identificação do veículo.

Parágrafo Único: O Termo de Apreensão deverá ser preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao infrator, a segunda ao depósito de veículos e a terceira a Autoridade de trânsito ou ao órgão ou entidade que o mesmo pertence.

Art 17- A remoção de veículos acidentados ou em contravenção à legislação de trânsito, somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da autoridade de trânsito ou de seus

agentes e, nos casos de infração penal com autorização da autoridade policial ou de seus agentes.

Art 18 - O credenciado deverá manter um sistema de atendimento permanente que permita ao DETRAN-ES, através da autoridade de trânsito por ele representado, solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite.

Art 19 - O procedimento de remoção não será efetuado quando o proprietário ou condutor devidamente habilitado se dispuser a fazê-lo de imediato, desde que o veículo, além disso, esteja em condições de trafegabilidade e não tenha sido movimentado do local da infração.

Parágrafo Único - Não incidirá a taxa de remoção na hipótese do "caput" deste artigo.

V - DO DEPÓSITO

Art 20 - A pessoa jurídica, para habilitar-se como fiel depositária, além do atendimento das exigências previstas nesta Instrução de Serviço, deverá possuir local com as seguintes condições:

I - área fechada com muro de acordo com o Anexo III;

II - área coberta de acordo com o Anexo III;

III - área para recepção, escritório e guarda (vigilância 24 horas por dia), e, sistema de filmagem do pátio e dos veículos;

IV - ter instalado em pleno funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, que permitam contato imediato com seus prepostos, com autoridades ou com agentes de trânsito, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs; e quando da instalação do sistema informatizado do DETRAN-ES, será exigida a linha de conexão com a PRODEST;

V - claviculário com a chave dos veículos depositados;

VI - Sistema Informatizado interligado à Central de Atendimento, ao DETRAN/ES e ao Batalhão de Trânsito, conforme descrito no inciso XII, do Art. 26 deste Regulamento;

VII - ficha de depósito com fotografia digital do veículo recolhido, devendo ser decalcado o número do motor e do chassi, bem como, constar os dados da liberação do veículo;

VIII- contrato de seguro total, abrangendo desde a remoção até liberação do veículo;

§ 1º - A Credenciada deverá apresentar ao DETRAN/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, cópia reprográfica autenticada em cartório, da apólice de Seguro Operacional referida no inciso VIII, deste artigo.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do fiel depositário a guarda, a manutenção e a conservação dos veículos que receber, cujos prejuízos deverão ser ressarcidos, independente de culpa, assegurado o direito de regresso.

§ 3º - Ao dar entrada no depósito o

responsável em receber o veículo deverá conferir o Termo de Apreensão, e assinar o mesmo se estiver de acordo, verificando se as fitas aderentes estão realmente vedando as portas do veículo, caso contrário, relatar em local próprio no termo o contraditório.

§ 4º - O veículo somente será liberado, mediante apresentação da GUIA DE LIBERAÇÃO, emitida pela CIRETRAN do Município onde se encontra localizado o Pátio da apreensão do veículo, na conformidade do Art. 2º da Instrução de Serviço. Ao recebê-lo, o proprietário ou responsável, assinará o auto de liberação em local próprio, concordando com as condições que se encontrava. Caso não concorde, constar em local apropriado o relato devidamente fundamentado, sempre que possível, na presença de testemunhas.

VI - DAS TAXAS - VALOR DE REFERÊNCIA ESTADUAL

A lei estadual nº 7001/01 estabelece os valores que devem ser cobrados por remoção e estada de veículos, por infração à legislação de trânsito no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim definidos: Rebocamento 30 VRTE; Acréscimo por Km rodado 2 VRTE e Estadia 10 VRTE, por dia ou fração.

Art 21 - O valor das taxas de prestação dos serviços de Remoção e Estada dos veículos deverão estar afixadas em local visível ao público, sendo esta atualizada sempre que a VRTE sofrer alteração.

§ 1º - O valor da taxa de Rebocamento de Veículos - 30 VRTE's independe da quilometragem rodada pelo quincho para ir do local da apreensão até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente a 02 VRTE's por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo.

§ 2º - Quando o carro-quincho e os equipamentos forem utilizados parados no local da remoção (çar de abismo, atoleiro, remoção de ferragens, resgate...) por tempo superior a duas horas, poderá ser acrescido no valor da taxa de Rebocamento de Veículos, a título de hora trabalhada, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o rebocamento do veículo.

§ 3º - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários mediante arrecadação na rede bancária, em documento específico do DUA.

§ 4º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ser efetuado diretamente ao Credenciado, desde que fora do horário bancário e em finais de semana e feriados, devendo ser preenchido o DUA Manual, no valor total dos serviços prestados, e das taxas, seguro DPVAT, impostos e multas devidas, recolhendo à rede bancária no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilidade. Será vedado ao Credenciado reter, a qualquer título,

valores provenientes das taxas, devendo, obrigatoriamente, depositar todo o valor recebido à conta do DETRAN-ES;

§ 5º - Do valor arrecadado com as taxas será deduzido pelo DETRAN-ES o percentual de 10% (dez por cento), quando da efetivação dos repasses mensais, a título de gerenciamento do Sistema Estadual de Remoção e Depósito de Veículos.

VII – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 22 - Ao final de 01 (um) ano, a solicitação de um novo credenciamento depende da satisfação das seguintes exigências:

I – Do credenciado ter realizado nos anos anteriores satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas que disciplinam a espécie.

II – Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.

III – Os documentos necessários contidos no inciso I e II, Artigo 8º deste Regulamento, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Setor de Protocolo, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida, endereçada à Subgerência de Gestão de Contratos.

Parágrafo Único: Compete a Subgerência de Veículos – apreciar e informar expressamente a Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo sobre os requisitos exigidos nos artigos 11, 12 e 20 e seus respectivos incisos, que se referem a área técnica-operacional.

VIII – DO ATO AUTORIZATIVO

Artigo 23 - Após saneado o processo de credenciamento, acompanhado de parecer técnico emitido pela Subgerência de Gestão de Contratos e Subgerência de Veículos quanto à parte operacional (artigos 11, 12 e 20), será encaminhado à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e posteriormente à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do Ato de Credenciamento. Após homologado o pedido, o DETRAN/ES emitirá um Certificado de Registro e Alvará de funcionamento, fornecido pela Subgerência de Gestão e Contratos.

IX- DAS PENALIDADES

Art. 24 - Durante a vigência do Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 300 (trezentas) VRTE's por dia de atraso no início da prestação do serviço;

c) multa de 1000 (um mil) VRTE's pela inexecução parcial do Credenciamento;

d) multa de 2000 (duas mil) VRTE's pela inexecução total do Credenciamento;

e) Cancelamento do Credenciamento;

f) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual;

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CREDENCIADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) O CREDENCIADO, durante a vigência do Credenciamento, somente poderá receber 02 (duas) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Credenciamento, com a aplicação das penalidades cabíveis. A juízo da Administração, porém, poderá considerar cancelado o Credenciamento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "f" do "caput" deste artigo.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" a "f", do "caput" deste artigo.

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não, da advertência, estando limitada a 10 (dez) VRTE's, quando deverá ser cancelado o Credenciamento e aplicada, também, a multa cominatória de 10 (dez) VRTE's. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, cancelar o Credenciamento por razão de interesse público e conveniência administrativa.

§ 3º - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Credenciamento, para considerar cancelado o Credenciamento.

§ 4º - Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Regulamento, ficará a CREDENCIADA sujeita a multa diária equivalente a 02 (duas) VRTE's, por infração cometida.

§ 5º - As multas previstas neste artigo, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CREDENCIADA da reparação dos danos eventuais, perdas ou prejuízos que o ato vier a acarretar.

§ 6º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§ 7º - Se puderem atingir a

Administração Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 8º - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral do DETRAN-ES.

§ 9º - Quando declarada a Inidoneidade da CREDENCIADA, o Diretor Geral do DETRAN-ES, submeterá sua decisão ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 10- Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresa ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributo;

b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

X - DA RESCISÃO

Art. 25 - O DETRAN/ES poderá declarar cancelado o Credenciamento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Credenciamento ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas do presente Regulamento, especificações e prazos;

c) atraso injustificado no início dos serviços;

d) paralisação dos serviços, sem justa causas e prévia comunicação ao DETRAN/ES;

e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotada na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CREDENCIADO que, a juízo do Diretor Geral, prejudique a execução do presente Credenciamento;

i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo

Diretor Geral, exaradas no processo administrativo a que se refere o Credenciamento.

j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Artigo 26 - A CREDENCIADA obrigarse-á, além dos casos previstos na legislação pertinente:

I - Informar através de correspondência, antes do início dos serviços, o responsável técnico pelos serviços, objeto deste Credenciamento;

II - Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança todos os veículos, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo o DETRAN/ES sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

III - Manter seguro operacional, conforme valores abaixo discriminados, apresentando ao DETRAN/ES, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, cópia reprográfica, autenticada em cartório, da apólice do seguro:

- no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pátios que tiverem área igual ou superior a 5.000 m²;

- no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para pátios que possuírem área entre 2.000 m² e 5.000 m²;

- no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) para pátios que possuírem área entre 1.000 m² e 2.000 m²;

- no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) para pátios que possuírem área inferior a 1.000 m².

IV - Manter permanente contato com o DETRAN/ES e o Batalhão de Trânsito, através de telefone convencional, telefone celular e/ou Internet.

V - Fica a CREDENCIADA responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados, envolvidos nos serviços prestados neste Credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/ES de toda e qualquer obrigação neste sentido;

VI - Pelo cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão do DETRAN/ES em qualquer procedimento judicial ou extra-judicial;

VII - Os Tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta deste

Credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, sem direito a reembolso;

VIII – Responsabilidade pela reparação de dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando das operações de remoção e guarda de veículos;

IX – À vista do item anterior, expressamente, a CREDENCIADA exonera o DETRAN/ES de qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros, resultante de remoção e guarda de veículos;

X – Pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e Materiais necessários à execução do objeto deste Credenciamento, bem como com o custo com o abastecimento de suas viaturas.

XI – Somente liberar o veículo mediante comprovação de recolhimento das taxas de licenciamento, multas e IPVA's devidos pelo veículo, além dos valores referentes à prestação de serviço (remoção do veículo, estadia e acréscimo por KM rodado) aos credores, mantendo em arquivo cópia desses documentos, bem como GUIA DE LIBERAÇÃO do Veículo fornecida pela CIRETRAN, nos termos do Art. 2º da Instrução de Serviço e/ou Art. 21, § 4º deste Regulamento.

XII – Manter controle informatizado, via programa, de responsabilidade da credenciada de todos os veículos recolhidos em estadia e liberados inclusive com os valores devidos e pagos, o qual será supervisionado periodicamente pelo DETRAN/ES.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

Art. 27 – O DETRAN/ES obriga-se a:

I – Fornecer programa e norma geral sobre o detalhamento da operação;

II – Definir em conjunto com o Batalhão de Trânsito, pontos básicos para os veículos em operação durante os dias e horários estabelecidos;

III – Após quitação do boleto bancário junto à rede bancária o usuário deverá dirigir-se à CIRETRAN do Município onde o veículo encontra-se apreendido, devidamente munido dos referidos comprovantes pagos com a finalidade de retirar a guia de liberação do veículo apreendido;

IV – Repassar mensalmente o percentual de 90% (noventa por cento) do valor arrecadado com as taxas, objeto do presente Credenciamento, às Empresas Credenciadas pela prestação do serviço.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até a implantação do sistema informatizado de Depósito do DETRAN-ES, a liberação do veículo será efetuada mediante GUIA DE LIBERAÇÃO do Veículo fornecida

pela CIRETRAN, nos termos do Art. 2º da Instrução de Serviço e/ou Art. 21, § 4º deste Regulamento.

Parágrafo Único Para a efetivação do contido no "caput" deste artigo, deverá ser comprovada a quitação de todos os débitos do veículo relativos a tributos, encargos, multas vencidas e o recolhimento do IPVA, seguro DPVAT, taxa de licenciamento e taxas de remoção e estadia.

Art 29- Os veículos recolhidos aos depósitos e não retirados por seus proprietários ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados a leilão público, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Ao DETRAN-ES caberá promover a execução do leilão na forma da Lei 6.575/78 e do art. 328 do CTB.

Art 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Operacional da Autarquia, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados, com o "referendum" do Diretor Geral do DETRAN-ES.

Art 31 – Ficam isentos do pagamento dos serviços prestados, objeto deste Credenciamento todos os veículos isentos do pagamento das taxas constantes do Art. 3º, incisos IX, X e XI da Lei Nº 7.001/01, limitada a 10% (dez por cento) da capacidade de cada depósito credenciado.

Parágrafo Único: Estando o depósito com capacidade esgotada, o veículo apreendido e mencionado no "caput" deste artigo será deslocado para o depósito mais próximo, respeitando a capacidade de 10% (dez por cento).

Art. 32 - Ficam aprovados o Regulamento dos Serviços de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos e o Termo de Credenciamento, como partes integrantes desta Instrução de Serviço.

Art 33 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de Julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral do DETRAN/ES

ANEXO I

DIVULGA O MODELO DO "TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULO" TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA.....O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES, com sede nesta capital à Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2.270, Bairro Santa Luiza, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral - EVALDO FRANÇA MARTINELLI, ao

final assinado, doravante designado DETRAN-ES e a empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., representada por seu....., ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o Credenciamento de Empresas de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97 e Resolução Nº 53/98 do CONTRAN, através do Regulamento que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA ESTADUAL

A lei estadual nº 7001/01 estabelece os valores que devem ser cobrados por remoção e estadia de veículos, por infração à legislação de trânsito no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim definidos: Rebocamento 30 VRTE; Acréscimo por Km rodado 2 VRTE e Estadia 10 VRTE, por dia ou fração.

O valor das taxas de prestação dos serviços de Remoção e Estadia dos veículos deverão estar afixadas em local visível ao público, sendo esta atualizada sempre que a VRTE sofrer alteração.

§ 1º - O valor da taxa de Rebocamento de Veículos – 30 VRTE's independe da quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da apreensão até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente a 02 VRTE's por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo.

§ 2º - Quando o carro-guincho e os equipamentos forem utilizados parados no local da remoção (çar de abismo, atoleiro, remoção de ferragens, resgate...) por tempo superior a duas horas, poderá ser acrescido no valor da taxa de Rebocamento de Veículos, a título de hora trabalhada, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o rebocamento do veículo.

§ 3º - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários mediante arrecadação no BANESTES S/A, em documento específico do DUA/DETRAN/ES.

§ 4º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ser efetuado diretamente ao Credenciado, desde que fora do horário bancário e em finais de semana e feriados, devendo ser

preenchido o DUA Manual, no valor total dos serviços prestados, recolhendo à rede bancária no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilidade. Será vedado ao Credenciado reter, a qualquer título, valores provenientes das taxas, devendo, obrigatoriamente, depositar todo o valor recebido à conta do DETRAN-ES;

§ 5º - Do valor arrecadado com as taxas será deduzido pelo DETRAN-ES o percentual de 10% (dez por cento), quando da efetivação dos repasses mensais, a título de gerenciamento do Sistema Estadual de Remoção e Depósito de Veículos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obrigará-se-á, além dos casos previstos na legislação pertinente:

I - Informar através de correspondência, antes do início dos serviços, o responsável técnico pelos serviços, objeto deste Credenciamento;

II – Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança todos os veículos, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo o DETRAN/ES sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

III – Manter seguro operacional, conforme valores abaixo discriminados, apresentando ao DETRAN/ES, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, cópia reprográfica, autenticada em cartório, da apólice do seguro:

- a) - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pátios que tiverem área igual ou superior a 5.000 m2;
- b) - no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para pátios que possuírem área entre 2.000 m2 e 5.000 m2,
- no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) para pátios que possuírem área entre 1.000 m2 e 2.000 m2,
- no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) para pátios que possuírem área inferior a 1.000 m2.

IV – Manter permanente contato com o DETRAN/ES e o Batalhão de Trânsito, através de telefone convencional, telefone celular e/ou Internet.

V – Fica a CREDENCIADA responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados, envolvidos nos serviços prestados neste Credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/ES de toda e qualquer obrigação neste sentido;

VI – Pelo cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão do DETRAN/ES em qualquer procedimento judicial ou extra-judicial;

VII – Os Tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta deste Credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, sem direito a reembolso;

VIII – Responsabilidade pela reparação de dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando das operações de remoção e guarda de veículos;

IX – À vista do item anterior, expressamente, a CREDENCIADA exonera o DETRAN/ES de qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros, resultante de remoção e guarda de veículos;

X – Pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Credenciamento, bem como com o custo com o abastecimento de suas viaturas.

XI – Somente liberar o veículo mediante comprovação de recolhimento das taxas de licenciamento, multas e IPVA's devidos pelo veículo, além dos valores referentes da prestação de serviço aos credores, mantendo em arquivo cópia desses documentos, bem como Auto de Liberação do Veículo.

XII – Manter controle informatizado, via programa, de responsabilidade da credenciada de todos os veículos recolhidos em estadia e liberados inclusive com os valores devidos e pagos, o qual será supervisionado periodicamente pelo DETRAN/ES.

§ 1º - Fica autorizada a Subcontratação total ou Parcial de Veículos para a Prestação do Serviço de Remoção de Veículos, cabendo à Empresa Credenciada a responsabilidade administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos subcontratados.
§ 2º - Os Subcontratados deverão atender ao estabelecido nos Artigos 11 e 12 do presente Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

O DETRAN/ES obriga-se a:

I – Fornecer programa e norma geral sobre o detalhamento da operação;

II – Definir em conjunto com o Batalhão de Trânsito, pontos básicos para os veículos em operação durante os dias e horários pré-estabelecidos;

III – Após quitação do boleto bancário junto à rede bancária o usuário deverá dirigir-se à CIRETRAN do Município onde o veículo foi apreendido, devidamente munido dos referidos comprovantes pagos com a finalidade de retirar a GUIA DE LIBERAÇÃO do veículo apreendido;

IV - Repassar mensalmente o percentual de 90% (noventa por cento) do valor arrecadado com as taxas, objeto do presente Credenciamento, às Empresas Credenciadas pela prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Durante a vigência do Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 300 (trezentas) VRTE's por dia de atraso no início da prestação do serviço;

c) multa de 1000 (um mil) VRTE's pela inexecução parcial do Credenciamento;

d) multa de 2000 (duas mil) VRTE's pela inexecução total do Credenciamento;

e) Cancelamento do Credenciamento;

f) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual;

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CREDENCIADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) O CREDENCIADO, durante a vigência do Credenciamento, somente poderá receber 02 (duas) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Credenciamento, com a aplicação das penalidades cabíveis. A juízo da Administração, porém, poderá considerar cancelado o Credenciamento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "f" do "caput" deste artigo.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" a "f", do "caput" deste artigo.

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não, da advertência, estando limitada a 10 (dez) VRTE's, quando deverá ser cancelado o Credenciamento e aplicada, também, a multa cominatória de 10 (dez) VRTE's. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, cancelar o Credenciamento por razão de interesse público e conveniência administrativa.

§ 3º - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Credenciamento, para considerar cancelado o Credenciamento.

§ 4º - Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Regulamento, ficará a CREDENCIADA sujeita a multa diária equivalente a 02 (duas) VRTE's

, por infração cometida.

§ 5º - As multas previstas neste artigo, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CREDENCIADA da reparação dos danos eventuais, perdas ou prejuízos que o ato vier a acarretar.

§ 6º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§ 7º - Se puderem atingir a Administração Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 8º - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral do DETRAN-ES.

§ 9º - Quando declarada a Inidoneidade da CREDENCIADA, o Diretor Geral do DETRAN-ES, submeterá sua decisão ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 10- Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresa ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributo;

b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO

Ao final de 01 (um) ano, a solicitação de um novo credenciamento depende da satisfação das seguintes exigências:

I – Do credenciado ter realizado no ano anterior satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas que disciplinam a espécie.

II – Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.

III – Os documentos necessários contidos nos incisos I e II do Artigo 8º deste Regulamento, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Setor de Protocolo, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida, endereçada à Subgerência de Gestão de Contratos. Parágrafo Único: Compete à Subgerência de Gestão de Contratos e à Subgerência de Veículos quanto à parte operacional (artigos 11, 12 e 20), a emissão de parecer técnico referente ao pedido de Renovação de

Credenciamento, encaminhando após à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e posteriormente à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do Ato de Renovação de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O DETRAN/ES poderá declarar cancelado o Credenciamento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciada direito a qualquer indenização nos seguintes casos: a) inexecução total ou parcial do Credenciamento ensejando as consequências contratuais e previstas em lei; b) não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas do presente Regulamento, especificações e prazos; c) atraso injustificado no início dos serviços; d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DETRAN/ES; e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; f) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotada na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93; g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade; h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CREDENCIADO que, a juízo do Diretor Geral, prejudique a execução do presente Credenciamento; i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral, exaradas no processo administrativo a que se refere o Credenciamento. j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Credenciamento será gerenciado pelo DETRAN/ES, através da Gerência Operacional, que designará um servidor para essa atribuição, conforme estabelecido no art. 67 e § 5 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO DA CREDENCIADA

A Credenciada indicará como Preposto o Sr., brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI Nº....., inscrito no CPF/MF sob o Nº para representá-la perante o DETRAN/ES no presente Credenciamento, na conformidade do art. 68 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem com exclusão de

qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vitória-ES, responsável a dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Termo de Credenciamento. Lido e achado conforme o presente Termo, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam. Vitória-ES, _____ de _____ de _____ de _____.

D E T R A N - E S
EMPRESA CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:

1^a)
CPF/MF Nº
2^a)
CPF/MF Nº

ANEXO II

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE AÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULO - OBJETIVO

O objetivo desse Anexo II é detalhar a operacionalidade da execução do serviço de remoção de veículos que se encontrarem nas vias públicas em situação de infringência à Legislação de Trânsito.

II – PROCEDIMENTOS

1 – ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO—

Do Agente Fiscalizadora) – Acionar a Empresa Credenciada através de meios de fácil comunicação para que esta no prazo máximo de 30 (trinta) dias compareça ao local da autuação para remoção de veículo por estacionamento irregular em via pública, em desacordo com a legislação de trânsito, por Autoridade de trânsito. b) – Detalhar à Credenciada quanto à marca, modelo e placa do veículo a ser removido, além de outras informações complementares. c) – Registrar no documento próprio da Credenciada o horário de início da execução do serviço, conferindo se as anotações descritas pela mesma referem-se ao veículo a ser removido. d) - Por ocasião da apreensão do veículo e estando o infrator presente, Autoridade de Trânsito responsável pela apreensão, emitirá o Termo de Apreensão que deverá constar: - os objetos que se encontram no veículo; - os equipamentos obrigatórios ausentes; - o estado geral da lataria e da pintura; - os danos causados por acidentes, se forem o caso; Parágrafo Único: O Termo de Apreensão deverá ser preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao infrator, a segunda ao depósito de veículos e a terceira a autoridade de trânsito.

e) - Caso o infrator não esteja presente deverá a Autoridade de Trânsito verificar se a Credenciada utilizou fitas adesivas auto destrutíveis, a fim de vedar todas as portas.

f) - A remoção de veículos acidentados ou em contravenção à legislação de trânsito, somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da

autoridade de trânsito e, nos casos de infração penal com autorização da autoridade policial.

g) - O procedimento de remoção não será efetuado quando o proprietário ou condutor devidamente habilitado se dispuser a fazê-lo de imediato, desde que o veículo, além disso, esteja em condições de trafegabilidade e não tenha sido movimentado do local da infração. Parágrafo Único - Não incidirá a taxa de remoção na hipótese do caput desta alínea.

h) - Acompanhar a execução do serviço, até que o veículo seja removido do local da autuação.

i) - Não poderá ser acionada a remoção dos seguintes veículos:

l) - Ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros (livre circulação, estacionamento e parada, quando em emergências);

II) - Veículos de transporte de valores, postais e de empresas prestadoras de serviço público, desde que seja visivelmente constatada a prestação de serviço na via. Em caso contrário, serão passíveis de remoção (livre estacionamento e parada, somente quando em efetiva prestação de serviço);

III) - Veículos com sinais de arrombamento (veículos alvo de crime só podem ser removidos pela Polícia);

IV) - Veículos sem placas (caso de apreensão pela Polícia e não de remoção).

1.2 – Da Credenciada

a) - DOS VEÍCULOS Os veículos utilizados para remoção deverão:

I - atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado (art.100 do CTB);

II - possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

III - estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito como mecanismo operacional (guincho);

§ 1º - Os veículos utilizados para o serviço de remoção quando exercendo a atividade, deverão estar portando, além dos equipamentos obrigatórios previstos, os abaixo relacionados:

I - extintores de incêndio - 01 (um) de 08 (oito) kg de pó químico seco ou 02 (dois) de 6 (seis) kg de gás carbônico, com observância da validade anual;

II - 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 metro, com aplicação de, pelo menos, 02 (duas) faixas de material refletivo, as quais deverão ter uma largura mínima de 0,10m. Os cones poderão ser nas cores preta com faixas amarelas; ou cones na cor vermelha ou laranja, com faixas brancas;

III - dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação, na conformidade da Resolução Nº 679/ 87 do CONTRAN e Instrução de Serviço N Nº 0459, de 28 de Novembro, publicada em 05 de Dezembro de 2002 do DETRAN/ES; IV - farolete portátil de longo alcance,

com extensão mínima de 30 (trinta) metros de fio;

V - sistema de sinalização para o veículo rebocado (bastão luminoso) que obedeça à sinalização traseira do veículo rebocador com dimensões apropriadas à largura do veículo, conectado ao veículo rebocador através de plug;

VI - haste metálica rígida para rebocamento de veículo (cambão);

VII - dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja extensão mínima deverá ser de 30 (trinta) metros e espessura compatível com o peso a ser removido;

VIII - quatro calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 x 20 x 15 centímetros.

§ 2º - O veículo a ser utilizado para a remoção de outros veículos em perímetro urbano, deve atender à solicitação com um tempo de atendimento de no máximo 30 minutos, para chamadas dentro do mesmo município de localização do centro de remoção, considerando as condições de trânsito locais, e para os demais municípios, um tempo de aproximadamente 01 (uma) hora. b) - **DO DEPÓSITO**

A pessoa jurídica, para habilitar-se como fiel depositária, além do atendimento das exigências previstas nesta Instrução de Serviço, deverá possuir local com as seguintes condições: I - área fechada com muro conforme Anexo III;

II - área coberta conforme Anexo III; III - área para recepção, escritório e guarda (vigilância 24 horas por dia), e, sistema de filmagem do pátio e dos veículos;

IV - ter instalado em pleno funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, que permitam contato imediato com seus prepostos, com autoridades ou com agentes de trânsito, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs; e quando da instalação do sistema informatizado do DETRAN-ES, será exigida a linha de conexão com a PRODEST;

V - claviculário com a chave dos veículos depositados;

VI - Sistema Informatizado interligado à Central de Atendimento, ao DETRAN/ES e ao Batalhão de Trânsito, conforme descrito no inciso XII, do Art. 26 deste Regulamento;

VII - ficha de depósito com fotografia digital do veículo recolhido, devendo ser decalcado o número do motor e do chassi, bem como, constar os dados da liberação do veículo;

VIII- contrato de seguro total, abrangendo desde a remoção até liberação do veículo conforme inciso III do Art. 26 do Regulamento e inciso III da Cláusula Quarta do Termo de Credenciamento, ambos integrante da ISN Nº 027/04; § 1º - A Credenciada deverá apresentar ao DETRAN/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, cópia reprográfica autenticada em cartório, da apólice de Seguro Operacional referida no inciso VIII, deste artigo. § 2º - É de responsabilidade exclusiva do fiel depositário a guarda, a manutenção e a conservação dos veículos que receber, cujos prejuízos deverão ser ressarcidos, independente de culpa,

assegurado o direito de regresso. § 3º - Ao dar entrada no depósito o responsável em receber o veículo deverá conferir o Termo de Apreensão, e assinar o mesmo se estiver de acordo, verificando se as fitas aderentes estão realmente vedando as portas do veículo, caso contrário, relatar em local próprio no termo o contraditório.

§ 4º -O veículo somente será liberado, mediante apresentação da GUIA DE LIBERAÇÃO, devidamente assinado pela autoridade de trânsito competente ou por quem esse designar, nesta designando a quem entregá-lo. Ao recebê-lo, o proprietário ou responsável, assinará o auto de liberação em local próprio, concordando com as condições que se encontrava. Caso não concorde, constar em local apropriado o relato devidamente fundamentado, sempre que possível, na presença de testemunhas.

1.3 – DO DETRAN/ES

O DETRAN/ES obriga-se:

I – Fornecer programa e norma geral sobre o detalhamento da operação; II – Definir em conjunto com o Batalhão de Trânsito, pontos básicos para os veículos em operação durante os dias e horários pré-estabelecidos; III – Após quitação do boleto bancário junto a rede bancária o usuário deverá dirigir-se à CIRETRAN do Município onde o veículo encontra-se recolhido, devidamente munido dos referidos comprovantes pagos com a finalidade de retirar a guia de liberação do veículo apreendido;

ANEXO III

Tamanho dos Pátios em função da quantidade de Veículos por Município.

Otde veículos Município	Área de Pátio (m2)	Área Coberta no Pátio (m2)
Acima de 40.000	5.000	1.000
Entre 40.000 e 10.001	2.000	500
Entre 10.000 e 5.001	1.000	200
Abaixo de 5.000	500	100

ANEXO IV

Características de controle para o Sistema Informatizado dos Pátios:

Quantidade de Veículos que deram entrada no Pátio no período;
Quantidade de Veículos que saíram do Pátio no período;
Quantidade de Veículos existentes no Pátio no início do período;
Quantidade de Veículos existentes no Pátio no fim do período;
Tempo de permanência no pátio com respectiva quantidade de veículos.

Protocolo 18152